

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO DE MARINGÁ-PARANÁ**

*Ref. Apresentação para Registro de Termo Aditivo à Convenção
Coletiva de Trabalho 2020/2022*

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE MARINGÁ – SINCOMAR**, devidamente representado por seu
diretor presidente, vem, por intermédio de seu procurador judicial
infra firmado, **REQUERER** o registro do **Termo Aditivo à Convenção
Coletiva de Trabalho 2020/2022**, firmada com o **SINDICATO DO
COMERCIO VAR. FER TIN MAD ELET HID MAT CONS MGA E REG CNPJ:
80.292.634/0001-02**, a qual encontra-se anexa.

Termos em que
Pede deferimento.
Maringá, 08 de fevereiro de 2021.

Lucinaldo Veroneze
Assessor Jurídico



Recibo Eletrônico de Protocolo - 13540714

Usuário Externo (signatário): Moacir Paulo de Moraes
IP utilizado: 201.86.95.145
Data e Horário: 08/02/2021 08:54:56
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13068.100798/2021-99

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento TERMO ADITIVO 13540713

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA; celebram o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme disposto na cláusula 40ª, da CCT 2020/2022, não haveria jornada de trabalho no dia 16/02/21, em razão da terça feira de carnaval. Todavia, com o cancelamento do ponto facultativo através dos Decretos Municipal de Maringá e Governo Estadual, em razão do enfrentamento a calamidade pública da pandemia pelo vírus denominado COVID-19, resolvem os Sindicatos signatários pela autorização utilização de mão de obra nesse dia 16/02/21, cujo o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem a finalidade de regular o horário de trabalho e o seu regime de compensação abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021

A presente cláusula visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados do comércio de materiais de construção, no dia 16 de fevereiro de 2021 – terça feira de carnaval, observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro. O horário de trabalho neste dia será das 08h00 às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/alimentação;

Parágrafo segundo. Fica ressalvado que o empregado que laborar nesse dia, usufruirá de uma folga integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízos de seus vencimentos;

Parágrafo terceiro. Os empregados que devidamente comprovarem já terem programado algum compromisso por motivos de ordem pessoal, como viagem ou atividade social e religiosa que impossibilite o seu comparecimento nessa referida data, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente Termo Aditivo, não cabendo nenhuma punição em razão do não trabalho neste dia;



**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2020/2022 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.



MOACIR PAULO DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



VALDECI APARECIDO DA SILVA

Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

